

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2012**

**(Do Sr. Penna)**

Dispõe sobre o enriquecimento de alimentos por vitamina B12.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o enriquecimento de alimentos por vitamina B12.

§ 1º Regulamento disporá sobre os tipos de alimento a serem enriquecidos e a quantidade de vitamina B12 a ser adicionada a esses alimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei é uma resposta à solicitação efetuada pela Sociedade Vegetariana Brasileira. A Instituição traz a debate a presente questão, considerando a tendência de a população por ela representada consumir menor quantidade de vitamina B12 que a população onívora. Todavia, defende que o enriquecimento será benéfico para toda a população brasileira.

A vitamina B12 encontra-se principalmente em alimentos de origem animal, razão pela qual os vegetarianos tendem a apresentar deficiência de sua ingestão. Sua carência pode levar ao desenvolvimento de alterações orgânicas, em especial distúrbios hematológicos e neurológicos.

Dados apresentados pelo Dr. Eric Slywitch, Diretor do Departamento de Medicina e Nutrição da Entidade, apontam que percentagem importante da população apresenta deficiência de vitamina B12. Segundo ele, a prevalência dessa hipovitaminose supera a de deficiência de ácido fólico e de ferro. O problema torna-se mais importante entre gestantes e na população idosa.

Para combatê-lo, a Sociedade Vegetariana Brasileira sugere sejam enriquecidos alimentos consumidos pela população em geral, e não apenas aqueles destinados prioritariamente à população vegetariana. Existe na literatura, todavia, certa controvérsia quanto à dose recomendada para ingestão diária da vitamina. Por esse motivo, e também considerando que à lei federal cabe dispor sobre normas gerais, delegamos para regulamento a definição das questões técnicas e operacionais envolvidas no tema. Em face disso, concedemos prazo longo para a entrada em vigor da lei, permitindo tempo hábil para sua determinação.

Em face do exposto, contamos com a colaboração de nossos Pares na aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado PENNA